

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 142

de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 532.585,00 (Quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil anexo a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
<b>02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular		
(215) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		200.000,00
<b>02.03.01 EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré Escola		
(175) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 213.0000 Educação Infantil - Pré Escola		116.135,00
(183) 33.90.39-Outros Serv Terc Pessoa Jurídica-FR1-CA 213.0000 Educação Infantil-Pré Escola		38.650,00
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche		
(190) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 212.0000 Educação Infantil - Creche		49.200,00
(198) 33.90.39-Outros Serv Terc Pessoa Jurídica-FR1-CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		115.100,00
<b>02.03.03 - ENSINO ESPECIAL</b>		
12.367.0016.2.019 - Manut do Ensino Especial		
(238) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 240.0000 Educação Especial		10.200,00
<b>02.03.04 - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
12.366.0071.2.047 - Manut da Educação de Jovens e Adultos		
(254) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		3.300,00
<b>TOTAL</b>		<b>532.585,00</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>		
<b>02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
12.365.0098.1.124 - Constr Creche Bairro Nova S. Pedro II		
(172) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 1 - CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		43.500,00
12.365.0098.1.122 - Constr Pré Escola Bairro Nova S. Pedro II		
(171) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 1 - CA 213.0000 Educação Infantil-Pré Escola		15.000,00
<b>02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS</b>		
26.782.0108.2.158 - Manutenção de Estradas Rurais		
(3925 - CE) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 110.0000 Geral		200.000,00
<b>02.16.01 - PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
03.092.0008.2.078 - Manutenção da Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos		
(749) 31.90.91 - Sentenças Judiciais - FR 1 - CA 110.0000 Geral		254.000,00
(756) 33.90.91 - Sentenças Judiciais - FR 1 - CA 110.0000 Geral		20.085,00
<b>TOTAL</b>		<b>532.585,00</b>

*R*



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

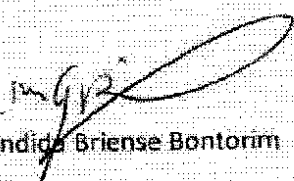
**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro Orçamentário.**

**VALOR R\$ 532.585,00**

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a Obrigações Patronais e Cartão Alimentação, da Secretaria de Educação.

O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 19/12/2023

  
Maria Candida Briense Bontorm  
Assessoria de Governo I



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**532.585,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

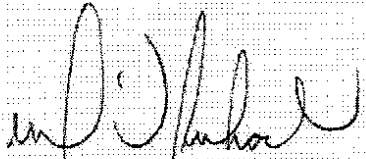
**por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 19/12/2023

  
MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC. 1SP20313806



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de suplementação de dotações necessárias para atender despesas urgentes e inadiáveis referentes a obrigações patronais e cartão alimentação da Secretaria de Educação, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 349

São Pedro, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 142 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações suplementadas (para atender despesas urgentes e inadiáveis referentes a obrigações patronais e cartão alimentação da Secretaria de Educação, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de

Numero de Protocolo  
00703/2023

Projeto de Lei Nº 142/2023

Data: 20/12/2023 Hora: 13:10

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura  
suplementar na legislação org  
do Município conforme especific  
outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000